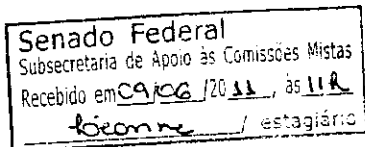




CONGRESSO NACIONAL



MPV-535

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/06/2011	Proposição Medida Provisória nº 535, de 2011
--------------------	---

Autor Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - DEM	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ X Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 535, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Serão beneficiadas prioritariamente as famílias em situação de extrema pobreza que residam nos municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é calculado pela Organização das Nações Unidas para analisar a qualidade de vida de uma determinada população ou região. Leva em consideração aspectos como nível de escolaridade, renda, acesso à saúde e expectativa de vida.

Desse modo, entendemos que o IDH deve nortear a definição de critérios de priorização das famílias a serem beneficiadas pelo Programa de Apoio à Conservação Ambiental.

PARLAMENTAR

